



**LEI Nº 1061 DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

**“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

**Art.1º** - Ficam fixados de acordo com os limites constitucionais estabelecidos no Art. 37, XI e na forma prevista no Art. 39 § 4º da Constituição Federal, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, que vigorará na legislatura 2005/2008.

§ 1º - O subsídio mensal a que fará jus o Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);

§ 2º - O subsídio mensal a que fará jus o Vice - Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

§ 3º - O subsídio mensal a que fará jus os Secretários do Município de Miranda-MS., fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 30 de Junho de 2004.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

